



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



Página 1 de 11

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2020-013PMP

1º Aditivo ao Contrato nº 20220115- M C LEOTTI EIRELI- EPP

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 1º pedido de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20220115, decorrente do procedimento licitatório nº 8/2020-013- PMP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

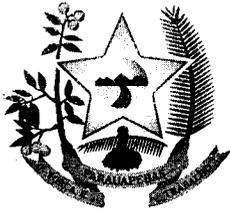
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

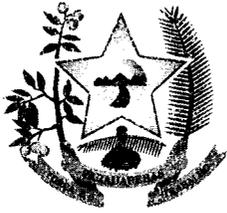
Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20220115, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



- 1) **Memorando n.º 0635/2023- GABIN** emitido pela Comissão de Contingenciamento (Decreto n.º 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação referente ao **Memorando n.º 0160/2023- SEMED**, autorizando a solicitação de aditivo de prazo e valor, ao contrato n.º 20220115;
- 2) **Memorando n.º 157/2023- SEMED**, emitido pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes (Dec. n.º 013/2021), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor ao contrato n.º 20220115, nos seguintes termos:
 - **Valor a ser aditado: 854.664,00** (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);
 - **Prazo a ser aditado: 12** (doze) meses;
- 3) **Memo n.º 02/2023- Serviços Gerais** encaminhado à Diretoria Administrativa/SEMED, solicitando aditamento por igual prazo e valor, do contrato n.º 20220115- M C LEOTTI EIRELI-EPP;
- 4) Relatório Técnico emitido pelo fiscal do contrato Sr. Benevaldo Barreto- Coord. do Dep. de Serviços Gerais (Dec. 496/2021), justificando a necessidade de acréscimo dos quantitativos e com isso solicitando o aditamento de valor, acompanhada da declaração acerca da essencialidade na continuidade do fornecimento de Material Técnico Hospitalar para manutenção dos atendimentos dos usuários do SUS, seguido da planilha dos itens a serem acrescidos no contrato
- 5) **Relatório Fiscal do Contrato n.º. 20220115** expedido em 10/01/2023 pelo Sr. Benevaldo Barreto- Coord. do Dep. de Serviços Gerais (Dec. 496/2021):
 - **Justificativa:** "(...) a empresa M C LEOTTI EIRELI - EPP, vem executando a contento todos os serviços contratados, sem que houvesse qualquer recusa, irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais, desde a sua vigência inicial... objetivando o interesse da Secretaria Municipal de Educação, no 1º aditamento de igual prazo e valor ao contrato n.º 20220115, a partir do término da sua vigência em 11 de fevereiro de 2023, para manutenção da continuidade ao contrato, tendo em vista que tais serviços e produtos são indispensáveis para as escolas e departamentos desta secretaria, não podendo ser interrompido a sua execução, pois traria prejuízos ao fim proposto que é de interesse público. Destacamos que é imprescindível a realização deste aditivo, dada a essencialidade do objeto do contrato, que se caracteriza pelo fornecimento de água limpa, propicia para o consumo do alunado, servidores e frequentadores das Escolas Municipais e setores que compõem a Secretaria Municipal de Educação... a manutenção dos bebedouros, limpeza das caixas d'água, torneiras e tubulações em geral é um serviço primordial para manter os equipamentos e tubulações sempre adequado para utilização. Além disso, o processo, quando efetuado com periodicidade, evita diferentes intercorrências, tais como vazamentos, danos de filtragem, alterações no fluxo de água, entres outras. (...) Sendo, assim, é viável que seja procedida a celebração deste 1º aditivo, desde que a empresa apresente sua manifestação favorável e documentação pertinente ao edital que originalizou o referido contrato, desde que seja mais vantajoso para a Administração Pública (o que será verificado através de levantamento dos preços realizado pelo Setor de Licitações e Contratos desta secretaria), ressaltamos ser o objeto essencialmente indispensável e ininterrupto. (...) Conclui-se por tanto, que seja dado continuidade aos tramites legais a formalização do 1º Aditivo ao



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



Página 3 de 11

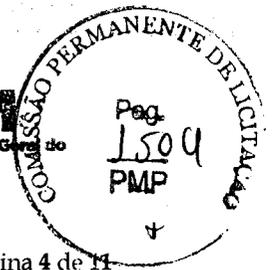
contrato por igual prazo e valor." Anexos, planilha de itens por Dotação Orçamentaria, Planilha Unificada e Controle de pagamentos, anuídos pelo fiscal do contrato;

- 6) Portaria nº. 370/2022 e Anexo I, datada de 11/02/2022, designando o servidor Sr. Benevaldo Barreto como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220115.
- 7) Juntado aos autos, **manifestação** emitida em 02/02/2023 pela servidora responsável pelas cotações de preços Sra. Blandia G. Mouzinho e Silva (Mat- nº. 6612), informando que *"foi realizado diligência por busca ativa no Município de Parauapebas, empresas com CNAE compatível com o objeto pretendido, e após a análise sobre o ramo de atividade, foram localizadas empresas ativas e compatíveis. (...)As empresas locais, ao apresentarem seus orçamentos, nos quais foi possível perceber uma margem fora do aceitável pelos Órgãos competentes, devido a discrepância de valores entre elas e os valores praticados pela atual empresa do contrato. O que para tanto, analisando os orçamentos e a carta de resposta de cada empresa. foi possível visualizarmos uma grande vantagem para a Administração em continuar com a manutenção dos serviços oriundos correspondente contrato, nos termos do aceite da mesma. Ressalta-se que foi feito a busca no Banco de Preços...Contudo, não foram localizados todos os itens na esfera estadual. Por esta razão ampliamos a pesquisa para a esfera nacional, e, mesmo assim, foi necessário utilizarmos a similaridade das especificações para obtermos os comparativos dos valores, bem como não foi possível localizar valores para todos os itens. (...)foi realizado consultas ao Portal do TCM/PA (<https://www.tem.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>), considerando prazo de 12 (doze) meses, objetivando alcançar o maior número de pesquisas de preços possíveis a subsidiar a média dos valores, contudo não foi possível visualizarmos contratação firmada com todas as características dos itens do correspondente contrato, tendo em vista a especificidade e a realidade desta Administração. Diante disso, apenas os contratos encontrados (1263 e 1287/2022 da Prefeitura de Barcarena) foram os que mais se aproximaram do objeto em questão, contudo, não foram considerados na comparação dos valores, pois não trazem consonância com as especificações e margens de valores sobre aqueles praticados por empresas do ramo de atividade no mercado local, conforme orçamentos anexados. Segue anexo, os referidos contratos para conhecimento e cientificação das afirmativas constantes neste documento. Portanto, por estarem, os preços, em consonância com as contratações públicas similares, bem como por terem sido devidamente diligenciadas e atestadas as informações constantes nos documentos anexados...me manifesto pela continuidade do pretendido aditivo, por ser mais vantajoso para a Administração Pública a continuidade dos serviços já contratados."*
- 8) **Planilha Média de Preços** auferido através das pesquisas de mercado solicitadas por meio de Ofícios, junto às empresas conforme abaixo:
- Ofício nº 028/2023- SEMED encaminhado a empresa M P A COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELIC, CNPJ: 22.297.855/0001-69, sendo orçamento fornecido em 16/01/2023, com validade de 180 dias no valor total de R\$ 2.122.318,02;
 - Ofício nº 029/2023- SEMED encaminhado a empresa ELISVALDO PEREIRA COSTA 73004430282, CNPJ: 40.593.578/0001-13, sendo orçamento fornecido em 16/01/2023, com validade de 180 dias no valor total de R\$ 2.040.895,00;
 - Ofício nº 030/2023- SEMED encaminhado a empresa V P DA CUZ JUNIOR LTDA, CNPJ: 33.174.782/0001-34, sendo orçamento fornecido em 16/01/2023, com validade de 180 dias no valor total de R\$ 2.122.318,02;
 - Relatório de cotação pesquisa realizada em 17/01/2023;



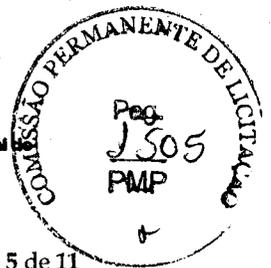
PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 11

- 8) Ofício nº 050/2023-SEMED encaminhado pelo Sr. Erickson Bezerra da Silva, Coord. de Licitações e Contratos- SEMED, em 18/01/2023 solicitando a empresa **M C LEOTTI EIRELI-EPP** manifestação quanto ao aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº. 20220115;
- 9) Resposta ao Ofício nº. 050/2023-SEMED, subscrita pela proprietária da empresa **M C LEOTTI EIRELI-EPP**, informando que aceita a prorrogação do contrato nº. 20220115 nas mesmas condições já existentes descritas no referido ofício;
- 10) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **M C LEOTTI EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 11.287.970/0001-36, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços; Ato de Alteração **M C LEOTTI EIRELI**, devidamente registrado na JUCEPA em 17/03/2020 com arquivamento nº 20000648754 e protocolo nº 204546567; Documento de Identidade (CNH) da Sra. Maisa Carvalho Leotti, CPF: 753.415.572-04;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício do ano base 2021; Índices de Liquidez, solvência e endividamento; Notas explicativas; Termos de Abertura e Encerramento do exercício de 2021; Certidão Judicial Civil Negativa;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará Digital 2023 val. até 31/12/2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF, salvo na condição de aprendiz;
- 11) Encontra-se anexo ao processo a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 03/02/2023 pela autoridade competente, Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) de que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o contrato nº **20220115**, oriundo do processo de Pregão nº 8/2020-013PMP, constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023 e 2024;
- 12) **Indicação do Objeto e do Recurso**, emitida em 03/02/2023, devidamente assinada pelas autoridades competentes, Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) e pelo representante do Departamento de Contabilidade Sr. Marcos Alan Cabral Abreu (Dec. nº. 678/2017), informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 1601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME			
ATIVIDADE	12.122.4027.2.138- MANUT. DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO ENSINO BASICO	ATIVIDADE	12.122.4027.2.138- MANUT. DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO ENSINO BASICO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO	3.3.90.30.24- MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
VALOR PREVISTO	R\$ 57.835,00	VALOR PREVISTO	R\$ 113.800,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 3.813.951,30	SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 41.476.014,82
ATIVIDADE	12.365.4028.2.147- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ ESCOLA	ATIVIDADE	12.365.4028.2.147- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO	3.3.90.30.24- MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
VALOR PREVISTO	R\$ 60.930,00	VALOR PREVISTO	R\$ 120.260,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 1.878.880,74	SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 14.270.313,32
ATIVIDADE	12.361.4029.2.142- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	12.361.4029.2.142- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO	3.3.90.30.24- MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
VALOR PREVISTO	R\$ 151.675,00	VALOR PREVISTO	R\$ 300.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 8.423.827,44	SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 42.432.113,40
ATIVIDADE	12.365.4028.2.367- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CRECHE	ATIVIDADE	12.365.4028.2.367- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO	3.3.90.30.24- MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
VALOR PREVISTO	R\$ 17.929,00	VALOR PREVISTO	R\$ 32.235,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 454.525,00	SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 79.587,21

13) Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

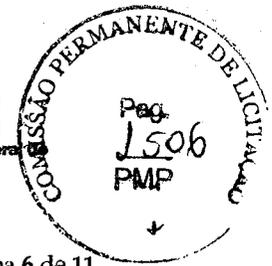
Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Thais Nascimento Lopes;

III - Membros:

Leonardo Ferreira Sousa;



Clebson Pontes de Souza;
III - Suplentes dos Membros:
Thaís Nascimento Lopes;
Alexandra Vicente e Silva;
Débora de Assis Maciel;
Jocylene Lemos Gomes;
James Doudement dos Santos;

14) Foi apresentada justificativa com amparo no artigo 57, inciso II, c/c § 4º da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha minuta deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220115, podendo ser alterado o prazo de vigência para 11 de fevereiro de 2024, e, conseqüentemente, o valor para R\$ 1.709.328,00 um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e vinte e oito reais);

15) Consta a **Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20220115** consignando as cláusulas do objeto, da dotação, do prazo de vigência e ratificação;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220115, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa **M P A COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELIC** o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos acima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão na Cláusula Quinta - da vigência e da eficácia fl. 1295, resguardando que sua vigência poderia ser renovada. Com fulcro nesse permissivo, o Primeiro Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 11/02/2023.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20220115 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação originariamente em 11/02/2022, vigente até 11/02/2023 conforme Cláusula Quinta do



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



Página 7 de 11

Termo Contratual (fl. 1295), e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do 1º Termo Aditivo, por meio do Memo nº 157/2023- SEMED emitido em 03/02/2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20220115, onde abrangendo o valor originário do Contrato e 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 1.709.328,00 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo nº 157/2023- SEMED que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos de fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação.

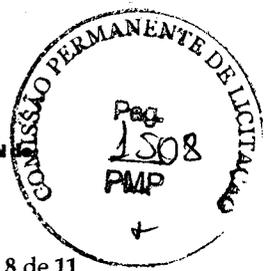
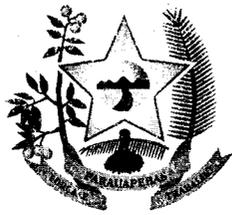
Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 050/2023-SEMED emitido pelo Sr. Erickson Bezerra da Silva, Coord. de Licitações e Contratos- SEMED, em 18/01/2023, que teve como resposta o termo de aceite da contratada assinado pela representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos legais decorrente da prorrogação do contrato.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como



o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20220115 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 20220115						COTAÇÕES DE PREÇOS								
ITEM	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MÉDIA		% DIF.	TEMPST(ELISALDO)		M F A COMERCIO		V F DA CRUZ		BANCO DE PREÇOS	
				VLR. UNIT.	VLR. TOTAL		VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1425	R\$ 30,00	R\$ 42.750,00	R\$ 75,95	R\$ 108.228,75	60,50%	R\$ 100,00	R\$ 142.500,00	R\$ 82,50	R\$ 117.562,50	R\$ 90,00	R\$ 128.250,00	R\$ 31,30	R\$ 44.402,50
2	1425	R\$ 40,00	R\$ 57.000,00	R\$ 81,33	R\$ 115.888,13	50,81%	R\$ 105,00	R\$ 149.625,00	R\$ 83,50	R\$ 121.637,50	R\$ 90,00	R\$ 128.250,00	R\$ 44,80	R\$ 63.840,00
3	111	R\$ 120,00	R\$ 13.680,00	R\$ 156,94	R\$ 17.891,16	23,54%	R\$ 160,00	R\$ 18.240,00	R\$ 154,00	R\$ 17.586,00	R\$ 170,00	R\$ 19.380,00	R\$ 113,76	R\$ 16.388,64
4	95	R\$ 40,00	R\$ 3.800,00	R\$ 109,67	R\$ 10.418,41	63,53%	R\$ 140,00	R\$ 13.300,00	R\$ 106,00	R\$ 9.975,00	R\$ 120,00	R\$ 11.400,00	R\$ 73,67	R\$ 6.998,65
5	28	R\$ 35,00	R\$ 980,00	R\$ 86,55	R\$ 2.480,31	60,49%	R\$ 110,00	R\$ 3.080,00	R\$ 95,00	R\$ 2.660,00	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 49,33	R\$ 1.381,24
6	237	R\$ 40,00	R\$ 9.480,00	R\$ 98,25	R\$ 21.285,25	59,29%	R\$ 120,00	R\$ 28.440,00	R\$ 91,50	R\$ 21.685,50	R\$ 110,00	R\$ 26.070,00	R\$ 71,50	R\$ 16.945,50
7	95	R\$ 30,00	R\$ 2.850,00	R\$ 95,07	R\$ 9.031,41	68,44%	R\$ 110,00	R\$ 10.450,00	R\$ 105,50	R\$ 10.922,50	R\$ 125,00	R\$ 11.875,00	R\$ 39,77	R\$ 3.778,15
8	142	R\$ 30,00	R\$ 4.260,00	R\$ 94,19	R\$ 13.374,98	68,15%	R\$ 130,00	R\$ 18.460,00	R\$ 110,90	R\$ 15.747,80	R\$ 100,00	R\$ 14.200,00	R\$ 35,66	R\$ 5.092,12
9	900	R\$ 15,00	R\$ 28.500,00	R\$ 37,28	R\$ 70.836,73	59,77%	R\$ 38,00	R\$ 72.200,00	R\$ 33,00	R\$ 66.500,00	R\$ 40,00	R\$ 76.000,00	R\$ 36,13	R\$ 68.647,00
10	14	R\$ 2.350,00	R\$ 32.900,00	R\$ 3.542,97	R\$ 49.601,35	23,67%	R\$ 3.620,00	R\$ 50.680,00	R\$ 3.558,90	R\$ 49.824,60	R\$ 3.450,00	R\$ 48.300,00	R\$ -	R\$ -
11	9	R\$ 3.445,00	R\$ 31.005,00	R\$ 5.642,93	R\$ 50.786,34	38,95%	R\$ 4.550,00	R\$ 49.950,00	R\$ 5.698,78	R\$ 51.799,02	R\$ 5.660,00	R\$ 51.120,00	R\$ -	R\$ -
12	73	R\$ 350,00	R\$ 25.550,00	R\$ 614,14	R\$ 16.083,19	43,04%	R\$ 680,00	R\$ 31.000,00	R\$ 710,90	R\$ 53.317,30	R\$ 630,00	R\$ 47.250,00	R\$ 496,87	R\$ 32.765,23
13	11638	R\$ 3,00	R\$ 34.914,00	R\$ 11,23	R\$ 130.927,50	73,33%	R\$ 8,00	R\$ 93.104,00	R\$ 12,00	R\$ 139.656,00	R\$ 10,00	R\$ 116.380,00	R\$ 15,00	R\$ 174.570,00
14	4560	R\$ 15,00	R\$ 68.400,00	R\$ 43,63	R\$ 208.088,60	67,13%	R\$ 45,00	R\$ 205.200,00	R\$ 51,90	R\$ 236.664,00	R\$ 40,00	R\$ 182.400,00	R\$ -	R\$ -
15	570	R\$ 50,00	R\$ 28.500,00	R\$ 103,33	R\$ 58.900,00	51,61%	R\$ 120,00	R\$ 68.400,00	R\$ 90,00	R\$ 51.300,00	R\$ 100,00	R\$ 57.000,00	R\$ -	R\$ -
16	190	R\$ 60,00	R\$ 11.400,00	R\$ 103,55	R\$ 19.675,93	42,06%	R\$ 120,00	R\$ 22.800,00	R\$ 105,90	R\$ 20.121,00	R\$ 110,00	R\$ 20.900,00	R\$ 78,53	R\$ 14.882,70
17	855	R\$ 25,00	R\$ 21.375,00	R\$ 72,97	R\$ 62.366,50	65,74%	R\$ 80,00	R\$ 68.400,00	R\$ 68,90	R\$ 58.909,50	R\$ 70,00	R\$ 59.850,00	R\$ -	R\$ -
18	1900	R\$ 20,00	R\$ 38.000,00	R\$ 77,63	R\$ 147.303,33	71,24%	R\$ 90,00	R\$ 171.000,00	R\$ 72,90	R\$ 138.510,00	R\$ 70,00	R\$ 133.000,00	R\$ -	R\$ -
19	95	R\$ 50,00	R\$ 4.750,00	R\$ 73,27	R\$ 69.660,33	93,18%	R\$ 730,00	R\$ 69.350,00	R\$ 769,80	R\$ 73.131,00	R\$ 700,00	R\$ 66.500,00	R\$ -	R\$ -
20	475	R\$ 230,00	R\$ 109.250,00	R\$ 408,70	R\$ 194.132,50	43,72%	R\$ 500,00	R\$ 237.500,00	R\$ 439,80	R\$ 208.905,00	R\$ 450,00	R\$ 213.750,00	R\$ 245,00	R\$ 116.375,00
21	47	R\$ 120,00	R\$ 5.640,00	R\$ 357,37	R\$ 16.796,16	66,42%	R\$ 480,00	R\$ 22.560,00	R\$ 405,80	R\$ 19.072,60	R\$ 380,00	R\$ 17.860,00	R\$ 163,66	R\$ 7.692,02
22	95	R\$ 100,00	R\$ 9.500,00	R\$ 294,68	R\$ 27.994,11	66,06%	R\$ 390,00	R\$ 37.050,00	R\$ 329,80	R\$ 31.331,00	R\$ 350,00	R\$ 33.250,00	R\$ 106,90	R\$ 10.345,10
23	95	R\$ 80,00	R\$ 7.600,00	R\$ 256,24	R\$ 24.343,04	68,78%	R\$ 350,00	R\$ 33.250,00	R\$ 300,00	R\$ 28.500,00	R\$ 280,00	R\$ 26.600,00	R\$ 94,97	R\$ 9.022,15
24	95	R\$ 60,00	R\$ 5.700,00	R\$ 236,25	R\$ 22.443,75	71,60%	R\$ 320,00	R\$ 30.400,00	R\$ 300,00	R\$ 28.500,00	R\$ 250,00	R\$ 23.750,00	R\$ 75,00	R\$ 7.125,00
25	111	R\$ 60,00	R\$ 6.660,00	R\$ 216,25	R\$ 24.652,50	72,35%	R\$ 290,00	R\$ 32.090,00	R\$ 280,00	R\$ 31.480,00	R\$ 220,00	R\$ 25.080,00	R\$ 75,00	R\$ 8.250,00
26	9	R\$ 60,00	R\$ 540,00	R\$ 203,75	R\$ 1.853,75	70,59%	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 75,00	R\$ 675,00
27	9	R\$ 3.200,00	R\$ 28.800,00	R\$ 4.433,33	R\$ 30.900,00	27,82%	R\$ 4.450,00	R\$ 40.050,00	R\$ 4.350,00	R\$ 39.150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00	R\$ -	R\$ -
28	9	R\$ 3.200,00	R\$ 28.800,00	R\$ 4.416,67	R\$ 39.750,00	27,55%	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00	R\$ 4.350,00	R\$ 39.150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00	R\$ -	R\$ -
29	28	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 2.443,33	R\$ 68.413,33	59,05%	R\$ 2.400,00	R\$ 67.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 70.000,00	R\$ 2.430,00	R\$ 68.040,00	R\$ -	R\$ -
30	28	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 2.438,33	R\$ 68.273,33	58,99%	R\$ 2.385,00	R\$ 66.780,00	R\$ 2.500,00	R\$ 70.000,00	R\$ 2.430,00	R\$ 68.040,00	R\$ -	R\$ -
31	113	R\$ 630,00	R\$ 71.190,00	R\$ 1.316,25	R\$ 175.041,25	30,24%	R\$ 1.700,00	R\$ 226.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 199.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 179.550,00	R\$ 715,00	R\$ 95.695,00
32	73	R\$ 650,00	R\$ 47.450,00	R\$ 1.343,53	R\$ 103.750,00	56,01%	R\$ 1.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 97.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 101.250,00	R\$ -	R\$ -
						R\$ 1.022.391,54	R\$ 2.254.569,00		R\$ 2.122.318,02		R\$ 2.040.895,00		R\$ 704.771,42	

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.



Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, *revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.*

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Sra. Blandia G. Mouzinho e Silva, Auxiliar Administrativo - Mat. 6612 certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

Da dotação orçamentaria e financeira

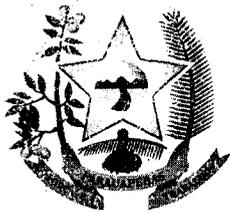
Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Sr. Marcos Alan Cabral Abreu (Dec. nº. 678/2017) representante do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a autoridade competente Sr. José Leal Nunes, Secretária Municipal de Educação, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa **M C LEOTTI EIRELI- EPP** foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, de onde



foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que não consta a Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

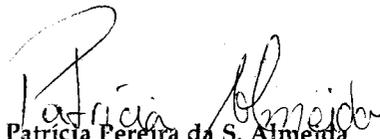


Página 11 de 11

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 07 de fevereiro de 2023.


Patrícia Ferreira da S. Almeida
Decreto nº 528/2022
Agente de Controle Interno

Julia Beltrão Dias Praxedes
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022